



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2021 – GP**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
COMITÊ GESTOR MUNICIPAL  
INTERSETORIAL DO PROGRAMA  
CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Exm.º Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de **Curuçá/PA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições constantes no Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá/PA, o **Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz**, de caráter intersectorial, paritário, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8. 869, de 05 de Outubro de 2016, e no âmbito estadual pelo Decreto nº4. 064-R, de 21 de fevereiro de 2017, para contribuir na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

**Art. 2º.** Ao Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz cabe:

- I. Garantir a articulação intersectorial na elaboração dos planos de ação municipal do Programa Criança Feliz Curuçáense e Plano de Aplicação dos Recursos Alocados, com diretrizes, estratégias e metas;
- II. Analisar, apreciar e acordar o Plano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz Curuçáense e o Plano de Aplicação dos Recursos Alocados, a esse fim, no Fundo Municipal de Assistência Social;
- III. Submeter os planos acordados para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- V. Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
- VI. Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementar àqueles disponibilizados pela União e Estado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII. Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VIII. Discutir, apoiar, aprovar critérios e questões operacionais do Programa, identificando e fortalecendo os fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;

IX. Promover articulação intersetorial com vista ao atendimento das necessidades integrais da criança, fortalecimento das redes de proteção e cuidado no âmbito do Município de Curuçá;

X. Apoiar a implementação do Plano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz Curuçense e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

XI. Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais, das diversas áreas envolvidas com a temática da criança; e

XII. Promover estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

**Art. 3º.** O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz será composto por, no mínimo, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, conforme discriminados abaixo:

I. Da Secretaria de Trabalho, Promoção e Assistência Social;

**Titular:** Ariana Almeida da Silva

**Suplente:** Anderson José da Costa

II. Da Secretaria Municipal de Educação; e

**Titular:** Deusdete Ataíde de Miranda Junior

**Suplente:** Edson Duarte Mota

III. Da Secretaria Municipal de Saúde.

**Titular:** Maria do Socorro Pinheiro Ruivo

**Suplente:** Aline Modesto Borges

**Parágrafo Primeiro.** Os membros a que se referem os incisos I a III serão os Titulares das respectivas Pastas, devendo estes, indicar seus Suplentes.

**Parágrafo Segundo.** Os critérios para escolha dos Representantes serão definidos pela coordenação do Programa, considerando as entidades com registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz, titulares e suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução; e não serão remunerados.

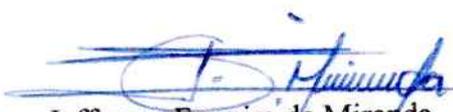
**Parágrafo Quarto.** O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 4º.** O desempenho das atribuições a que se refere aos Representantes deste Comitê, será considerado serviço público relevante e não remunerado.

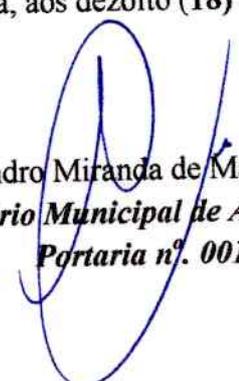
**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de 2021.

  
Jefferson Ferreira de Miranda  
*Prefeito Municipal de Curuçá*

Publicado e Registrado na mesma data, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de 2021.

  
Alessandro Miranda de Macêdo Martins  
*Secretário Municipal de Administração*  
*Portaria nº. 001/21*